



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA

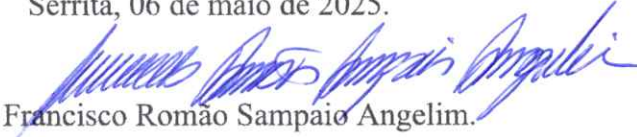
CASA JADER BEZERRA DE MENEZES

ao Sr. Benedito Sebastião dos Santos, o ofício de nº. /2025 comunicando ao mesmo a data e hora do julgamento das referidas contas, inclusive informando que poderia querendo apresentar sustentação oral por si ou por representante devidamente habilitado.

É o Relatório, passo a decidir:

Concluí que, dentro do amplo poder e inalienável dever de fiscalização, que nos é legado pela Lei Orgânica do Município de Serrita-PE, após minucioso exame e embasados pelo conteúdo do relatório do Egrégio. Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no que se refere as determinações e recomendações, o que ensejou aquele Corte de Contas emitir parecer pela aprovação com ressalvas, assim opino que após análise seja o Parecer do TCE ora em discussão e votação **DERRUBADO** conforme prevê o art. 86 § 2º da Constituição do Estado de Pernambuco, dado as citadas determinações e recomendações.

Serrita, 06 de maio de 2025.


Francisco Romão Sampaio Angelim.
Relator

Votaram contra o Parecer do Relator da Comissão Finanças e Orçamento os
Vereadores:

José de Anchieta Oliveira Cruz e,
Carlos Pedro da Cruz.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA

CASA JADER BEZERRA DE MENEZES

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REFERENTE AO PROCESSO Nº TCE-PE 22100554-7, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, RELATIVO ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA/PE DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

RELATÓRIO

Os autos foram encaminhados à esta Comissão para analisar e oferecer Parecer sobre a decisão do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, relativo à prestação de contas do Poder Executivo da Municipalidade de Serrita, Processo nº. 22100554-7 pertinente ao exercício financeiro de 2021. O qual teve como Gestor Municipal o Sr. Sebastião Benedito dos Santos.

Relatório do TCE-PE

O Colendo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco na 10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada em 18/04/2024, submeteu a matéria a exame analítico.

O processo está instruído do Parecer Prévio do TCE, traz considerações e determinações ao Sr. Sebastião Benedito dos Santos, para as quais atribui o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

Ademais o relatório em epígrafe traz recomendações ao atual Gestor da Prefeitura Municipal de Serrita, ou a quem o suceder, que atenda as medidas constantes do Relatório em comento.

Ao Gestor foi concedido o direito de querendo apresentar defesa, o que fez em tempo hábil e dentro dos princípios legais, cremos ter utilizado como de direito, partes da defesa apresentada quando da tramitação do processo junto ao Tribunal de contas, o que levou aquela Egrégia Corte a emitir parecer prévio à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas do Sr. Sebastião Benedito dos Santos, relativas ao exercício financeiro de 2021.

Após a designação do Presidente da Câmara para ter as Contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2021, nesta data pelas 11:00 horas, esta por solicitação do Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, foi encaminhado